

18 ABR 2024

Assinatura: *Jlk*

MENSAGEM Nº 014/2024

Pirai, 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 762

Rubrica *Jlk* Fls 02

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 014/2024 é relevante ao Município, uma vez que **"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHADOR"**.

O Projeto de Lei, portanto, visa instituir o programa de apoio ao trabalhador, definindo normas e procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo de modo a disponibilizar e garantir o acesso do público-alvo a tratamento especial.

Não se discute a relevância da tema, pelo contrário, porém o Projeto de Lei contém vício formal de iniciativa, tornando-o incompatível com o sistema jurídico pátrio, levando ao seu VETO total, na forma das razões abaixo transcritas.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Sobre as formalidades, como afirmado acima, foi constatado a inobservância de critérios formais indispensáveis à sua sanção.

O Projeto de Lei adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar, na medida que interfere em atribuição dos órgãos da Administração direta do Município ao criar obrigações e impor condutas a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e seus agentes públicos, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de projeto de lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Ou seja, ao estabelecer política pública de apoio ao trabalhador, com a determinação que o Poder Executivo deverá adotar medidas e ações para atendimento da norma, se mostra cristalino a usurpação de competência de iniciativa legislativa, por tratar-se de ato típico da administração direta.

Insta salientar que o Sine, órgão ligado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo já trata do tema abarcado no projeto de lei ora debatido. Como exemplo citamos os frequentes cursos de qualificação de mão de obra que por lá são ofertados. Ainda temos um contato direto com as Instituições do sistema "S", onde acompanhamos em parceria vários cursos e projetos para atendimentos diversos.

Por outro lado, na minuta do Projeto de Lei ainda está disposto a obrigatoriedade de se contratar despesas para atendimento da norma, sendo constatado, porém, que o Projeto de Lei não observou o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida que não foi elaborado estudo prévio de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação do aumento de despesa, além de criar rotinas e obrigações que adentram nas atribuições dos órgãos das Administração direta, o que contraria o disposto no artigo 51, IV da Lei Orgânica do Município.

Constata-se o aumento de despesa com custeio de auxílio transporte, ou contratação do serviço para qualificação dos trabalhadores, dentre outras ações, indica a necessidade de adequação à Lei Complementar citada, que somada à interferência na política a ser desenvolvida seguindo a discricionariedade do Prefeito Municipal, impõe-se o Veto ao presente.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ - RJ